LEI Nº. 5010 DE 03/09/2012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, para a implantação de uma agroindústria, através da doação de uma área de 25.015,00m² (vinte e cinco mil e quinze metros quadrados), situada no bairro Piedade, no Município de Canoinhas, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 30.276, conforme demonstrado no mapa que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* está avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme laudo, que integra a presente lei, emitido pela Comissão de Avaliação e Vistoria nomeada pelo Decreto nº. 66/2012.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei destina-se única e exclusivamente para fins agroindustriais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem,

escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

Art. 4º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá à proposta realizada na licitação, a contar da averbação na matrícula do imóvel.

§ 1º - Na escritura pública de doação constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I – O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido na proposta feita na licitação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II – Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

III – Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

a) pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
b) deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
c) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
d) ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
e) não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

§ 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da reversão para retirar as benfeitorias existentes no local, sendo que as que não forem retiradas dentro do prazo passarão a integrar o patrimônio público municipal.

§ 3º - As cláusulas de reversão constantes na presente Lei serão consideradas pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 5º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único – A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 6º - A empresa fica obrigada a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da doação.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, e a consequente reversão do terreno ao patrimônio público, mediante revogação da doação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de setembro de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 03/09/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças